

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
Recebido em 10.05.2017
SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ

Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n – EufRASINO NETO – Poranga – CE
CNPJ N.º 02.181.976/0001-33 – CGF N.º 06.920.488-8

APROVADO
EM 05.06.2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

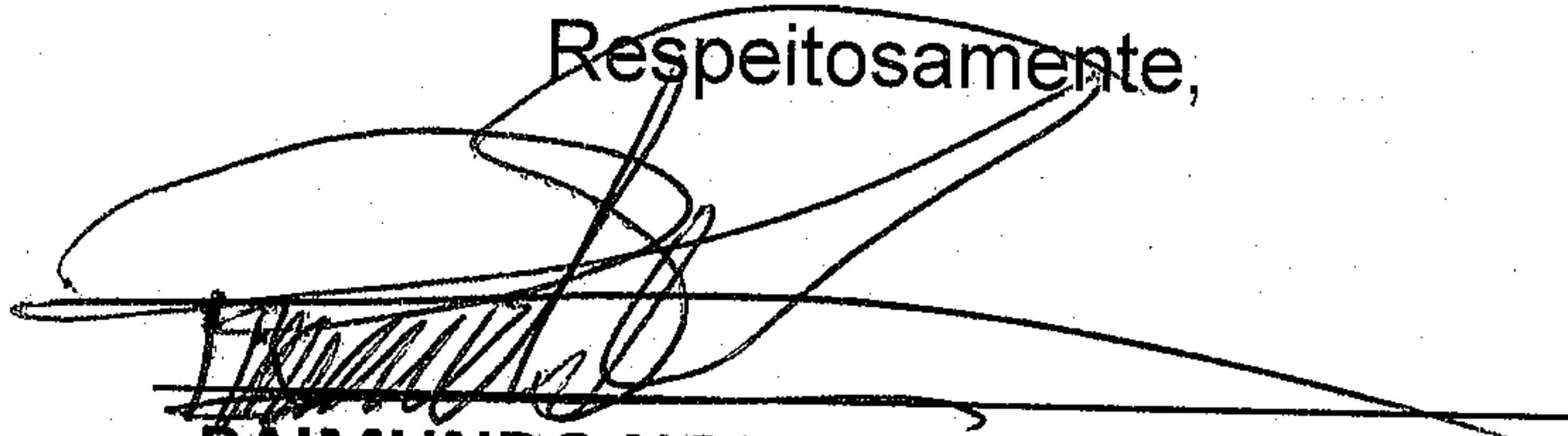
MENSAGEM N.º 05/2017

de 16 de Maio de 2017

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município, através de normas aos proprietários de qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças e lançada na dívida ativa do referido imóvel. O proprietário do terreno será notificado para limpeza, conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza e se já estiver limpo, mantê-los nessas condições. Decorrido e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finança e lançada na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida. O presente Projeto de Lei, disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos limpos e drenados. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que fazem mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste Projeto. Disciplinando os moradores a deixarem nossa cidade mais limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres Pares desta Casa, para sua aprovação e oportunidade renovo protesto de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
VEREADOR

EXMº SR.
MANOEL ALMEIDA PINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE,
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTÓCOLO
Recebido em 16.05.2017
SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n – EufRASINO NETO – Poranga – CE
CNPJ N.º 02.181.976/0001-33 – CGF N.º 06.920.488-8

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2017

de, 16 de Maio de 2017

“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios nas áreas urbanas da Sede e das Vilas de Buritizal, Cachoeira Grande e Macambira, no Município de Poranga-Ce, e dá outras Providências.

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário desta Casa legislativa, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser imputada através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

§ - As multas originárias de infrações cometidas contra as disposições contidas no Art. 359 da Lei nº 25/2013 (Código de Obras e Posturas), serão calculadas na Unidade Fiscal do Ceará (UFIRCE).

§ - Os Valores das multas deverão variar de 100 (cem) e 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Ceará (UFIRCE), podendo serem renováveis de cinco em cinco dias.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante: I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou; II – por edital público divulgado na imprensa do Município. Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser

efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º. O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Após a notificação, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º. A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º. Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos. Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE, em 16 de Maio de 2017



RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
VEREADOR